



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3446 DE 06 DE OUTUBRO DE 1987.

Aprova o Plano de Classificação de Cargos e Salários do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/RO, e dá outras providências,

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso V, da Constituição do Estado e, tendo em vista o dispositivos constantes nos artigos 19 e 26, da Lei nº 134, de 20 de outubro de 1986,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam aprovados o Plano de Classificação de Cargos e Salários do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/RO, e seus Anexos I, II, III e IV.

Art. 2º - O artigo 2º do Decreto nº 3318, de 09 de junho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica aprovado o Regulamento do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/RO."

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente o artigo 4º do Decreto nº 3318, de 09 de junho de 1987.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de outubro de 1987, 99º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

A P R E S E N T A Ç Ã O

O Plano de Classificação de Cargos e Salários é um instrumento que vem servir ao DETRAN-RO na aplicação de toda a política necessária para orientar a sua administração no que diz respeito à contratação, qualificação, classificação, promoção, progressão e salários de seu quadro funcional.

Trata-se de um produto de esforços conjugados da Diretoria atual e demais funcionários que compõem o atual quadro provisório da Autarquia no sentido de tornar a instituição cientificamente organizada e, assim, dotá-la de uma administração dinâmica sistêmica e moderna.

Em síntese, o P.C.C.S. define e regula as carreiras, fixa intervalos de classe e os pisos salariais, estabelece critérios de progressão e promoção entre carreiras, enquadra, os atuais funcionários, define e regulamenta, os cargos em comissão, e as funções de confiança e constitui o Quadro de Pessoal de Carreira, bem como, o do Contingente Suplementar.

Finalmente, o enquadramento do pessoal no atual P.C.C.S., ocorrerá após a aprovação do Conselho Diretor e posterior homologação do Exm^o. Sr. Governador do Estado.

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

1) INTRODUÇÃO

1.1. O Plano de Classificação de Cargos e Salários, servirá de instrumento legal que norteará as diretrizes básicas das atividades relacionadas à qualificação, classificação, progressão, promoção e política salarial do quadro funcional do DETRAN-RO.

1.2. Partindo desse princípio, qual



quer alteração na estrutura orgânica ou administrativa do DETRAN-RO não refletirá nos direitos adquiridos por seus funcionários previstos no plano.

1.3. Os funcionários do DETRAN-RO se rão distribuídos em dois quadros distintos, objetivando a racionalização de estrutura de cargos, de modo a facilitar o entendimento e sua utilização, bem como dar a flexibilidade necessária à absorção dos cargos a serem criados em função das futuras necessidades, quais sejam:

1.3.1. Quadro de Pessoal de Carreira.

1.3.2. Contingente Suplementar.

2) DO QUADRO DE PESSOAL

2.1. O Quadro de Pessoal de Carreira abrigará:

2.1.1. os atuais funcionários que estão desenvolvendo atividades na instituição e que venham optar pelo enquadramento no PCCS.

2.2. O Quadro de Pessoal de Carreira compõe-se dos seguintes grupos ocupacionais distribuídos em classes de carreiras, quais sejam:

2.2.1. Classe de Carreiras I - Grupo Ocupacional de Serviços Não Qualificados integrado por funcionários cujas tarefas dispensem qualificações especiais, afóra a habilidade pessoal necessária a seu desempenho, tais como:

- Auxiliar de Serviços
- Vigia
- Mensageiro
- Outros

2.2.2. Classe de Carreira II - Grupo Ocupacional de Serviços Qualificados, integrado por funcionários cujas tarefas exigem qualificação ou especialização profissional, a nível prático como:

- Auxiliar Administrativo
- Carpinteiro
- Eletricista
- Emplacador
- Pintor



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

.2

- Recepcionista
- Bombeiro Hidráulico
- Telefonista
- Motorista
- Vistoriador
- Outros.

2.2.3. Classe de Carreira III - Grupo Ocupacional de Agentes Administrativos e Operacionais, composto de funcionários para tarefas de escritório ou externas, cuja execução, por sua menor complexibilidade, prescindida de acurado grau de conhecimento, ainda que exigido razoável formação básica, tais como:

- Agente Administrativo
- Secretária
- Operador de Telex
- Outros.

2.2.4. Classe de Carreira IV - Grupo Ocupacional Administrativo e Operacional, integrado por funcionários para tarefas internas e ou externas, cuja execução envolve maior grau de complexidade e responsabilidade, tais como:

- Analista de Sistema
- Desenhista
- Digitador
- Programador
- Técnico em Administração
- Técnico em Contabilidade
- Outros.

2.2.5. Classe de Carreiras V - Grupo Ocupacional Técnico Superior, composto de funcionários de nível universitário ou equiparado, para execução de tarefas de nível especializados dos mais elevados graus de complexidade e responsabilidade, tais como:

- Advogado
- Arquiteto
- Administrador de Empresas
- Contador
- Economista
- Engenheiro Civil



- Médico
- Dentista
- Pedagogo
- Psicólogo
- Demais formações profissionais, com grau universitário ou equivalente de que o DETRAN venha a necessitar.

2.2.6. Não haverá funções ou tarefas específicas e privativas de cargo na mesma carreira, podendo os funcionários, respeitados os limites dos conhecimentos técnicos individuais e as exigências de determinadas especializações, ser incumbidos de qualquer delas.

3) DO CONTINGENTE SUPLEMENTAR

3.1. O Contingente Suplementar compreenderá os funcionários admitidos temporariamente, sob condições especiais de trabalho ou que para eles sejam removidos, e que estiverem em qualquer das seguintes situações:

3.1.1. Tenham sido, ou venham a ser admitidos pela instituição para tarefas específicas, por prazo determinado.

3.1.2. Tenham sido, ou venham a ser requisitados de outras instituições, com ônus ou não, para as repartições de origem.

3.1.3. Tenham sido, ou venham a ser nomeados por Decreto Governamental para exercer cargo em comissão da Administração Superior, e funções de confiança previstas na estrutura organizacional, sem vínculo empregatício.

3.2. Os funcionários integrantes do contingente suplementar não farão jus a progressão, ficando os salários que lhes tenham sido atribuídos, quando de seu ingresso, ou os que detinham, quando de sua disponibilidade, sujeitos, apenas, aos reajustes legais.

3.3. A remuneração dos integrantes do contingentes suplementar admitidos em consonância com os subitens 3.1.1., 3.1.2. e 3.1.3., será fixada pela Diretoria do DETRAN-RO, e terá caráter de tratamento individual compatível com as atividades



des exercidas pelos mesmos.

3.4. Desde que existam vagas e tenham sido esgotadas as possibilidades de seu suprimento dos funcionários de Quadro de Carreira, é admissível a transferência de integrantes do Contingente Suplementar para o Quadro de Carreira, con tanto que respeitadas as seguintes condições:

3.4.1. Apresentem as qualificações e escolaridade exigidas para o enquadramento na carreira a que se candidatarem.

3.4.2. Tenham 3 (três) anos, no mínimo, de efetivo exercício no DETRAN-RO.

3.5. Não havendo funcionários que atendam as exigências previstas no subitens 3.4.1 e 3.4.2. do item anterior, poderão ser aproveitados os funcionários já existentes no contingente suplementar.

3.6. No caso de testes de capacitação e provas de títulos previstos no Regulamento de Pessoal desta instituição, deixará de vigorar a exigência do subitem 3.4.1 do item 3.4.

3.7. O ingresso do Contingente Suplementar no Quadro de Carreira dar-se-á no nível salarial de cada carreira, sendo que o interessado terá seu contrato anterior rescindido e assinará novo contrato, segundo as normas previstas para o Quadro de Carreira.

4) DO ESTAGIÁRIO

4.1. O DETRAN-RO poderá contratar estagiários (estudantes universitários ou em cursos técnicos) para o exercício de atividades correspondentes às Classes de Carreira III, IV e V, constantes do Anexo IV.

4.2. O Quadro de Estagiários não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) das vagas fixadas para o Quadro de Carreira.

4.3. O prazo do estágio não ultrapassará a 6 (seis) meses, admitindo-se uma só prorrogação de igual período.

4.4. O regime de trabalho do estagiário



rio não poderá ser superior a 4 (quatro) horas diárias.

4.5. A contratação de estagiários de verá obedecer ao que preceitua a legislação específica do Ministério do Trabalho.

5) DA ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA OS CARGOS DO QUADRO DE CARREIRA

5.1. São condições mínimas de escolaridade exigíveis para ingresso ou enquadramento no Quadro de Carreira, sem prejuízo dos testes de capacitação e provas de títulos, bem como a comprovação de escolaridade que o DETRAN-RO venham a instituir:

5.1.1. Classe de Carreira I -saber ler e escrever, dispensável qualquer certificado de escolaridade.

5.1.2. Classe de Carreira II - 4º ano do 1º grau (curso primário), e prática, no mínimo, de 1 (um) ano , devidamente comprovada, no trabalho-tipo do cargo específico da carreira.

5.1.3. Classe de Carreira III -2º grau completo, com a devida comprovação.

5.1.4. Classe de Carreira IV - 2º grau completo, ou formação técnica equivalente, com a devida comprovação e experiência.

5.1.5. Classe de Carreira V - 3º grau completo ou equivalente, devidamente comprovado, pertencente a formação profissional requerida para a atividade que irá exercer na carreira.

6) DA ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O CONTINGENTE SUPLEMENTAR

6.1. O nível de escolaridade exigido para os Cargos do Contingente Suplementar é o mesmo exigido para o Quadro de Carreira.

7) DOS CARGOS EM COMISSÃO

7.1. Denominam-se Cargos em Comissão



os postos de chefias em órgãos permanentes, de linha ou assessoramento, na estrutura da instituição.

7.2. Poderão ser designados para o cargo em comissão, funcionários do quadro de pessoal de carreira, de contingente suplementar e que possuam os seguintes tempos mínimos de efetivo exercício na instituição:

7.2.1. Para o exercício de chefia da unidade administrativa de 1ª linha (Diretorias, Assessorias, Corregedoria, Coordenadoria e outras), 4 anos.

7.2.2. Para o exercício de chefia de unidade administrativa de 2ª linha (Divisão), 3 anos.

7.2.3. Para o exercício de chefia de unidade administrativa de hierarquia sucessiva, 2 anos.

7.3. Caso não haja funcionários qualificados para ocuparem as vagas de chefia, estas poderão ser preenchidas por funcionários ainda sem tempo mínimo exigido nos subitens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3.

7.4. Será pré-requisito básico para ocupante de cargo em comissão de unidade administrativa de 1ª linha, possuir curso superior completo na área de atuação específica e/ou experiência anterior devidamente comprovada.

7.5. Os ocupantes de cargo em comissão perceberão adicional, o qual será corrigido de acordo com os reajustes vindouros autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, conforme tabela em anexo, a título de representação. (Anexo II).

7.6. A designação de funcionários para o cargo em comissão não terá caráter permanente, podendo cessar a qualquer tempo, a critério da Diretoria.

7.7. A remuneração adicional do cargo em comissão não se incorporará ao salário do funcionário, devendo cair tão logo cesse o exercício do comissionamento.

7.8. A dispensa do cargo em comissão "ex-ofício" ou "a pedido" não implica em restrição funcional do funcionário.

8) DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

.7

8.1. Denominam-se Funções de Confiança as de assistente de qualquer órgão da estrutura da instituição.

8.2. Será pré-requisito para o ocupante de funções de confiança que os funcionários possuam níveis de escolaridade ou experiência comprovada e compatível com a função que venham a exercer.

8.3. O tempo mínimo para designação em funções de confiança será o mesmo previsto no subitem 7.2.3.

8.4. A remuneração adicional para funções de confiança não se incorporará ao salário do funcionário, devendo cair tão logo cesse o exercício da função.

8.5. A dispensa de funções de confiança "ex-ofício" ou "a pedido" não implica em restrição funcional ao funcionário.

8.6. Os ocupantes de funções de confiança perceberão adicional que será corrigido conforme reajustes posteriores e autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com a tabela em anexo, a título de gratificação. (Anexo III).

9) DA PROGRESSÃO E DA ASCENSÃO FUNCIONAL

9.1. Da Progressão Funcional

9.1.1. A progressão funcional é o ato pelo qual o funcionário muda o nível em que se encontra para o imediato superior da categoria funcional a que pertence.

9.1.2. O interstício para a progressão será de, no mínimo, 720 (setecentos e vinte) dias de efetivo exercício.

9.1.3. A contagem do interstício se fará a partir da data do ingresso do funcionário da carreira, ou da data da última progressão.

9.2. Da Ascensão Funcional

9.2.1. A ascensão funcional é o ato pelo qual o funcionário muda de classe funcional à qual pertence para outra classe funcional dentro do mesmo ou de outro grupo



ocupacional.

9.2.2. O acesso de funcionários à classe superior se dará quando estiverem preenchidos os requisitos exigidos, de escolaridade e a existência de vagas dentro da classe pretendida.

9.2.3. Ficam estipulados os meses de junho e dezembro para a efetivação das ascensões.

10) DAS ÉPOCAS DE PROGRESSÃO

10.1. Ficam estipulados os meses de junho e dezembro para a efetivação das progressões.

10.2. Os funcionários farão jus ao recebimento dos percentuais correspondentes aos meses atrasados com preendidos entre a data em que completarem o interstício regulamentar e a em que foram aprovadas as progressões.

10.3. As restrições funcionais que tenham dado origem ao retardamento de progressão extinguem-se a cada progressão efetivada.

10.4. O período de afastamento do funcionário, em licença para o trato de interesse particular e de mandato eletivo será considerado como motivo para retardamento de progressões, computando-se para estas, entretanto, os dias que já detinha antes do afastamento, contados a partir da última progressão

11) DAS PROMOÇÕES E SUA SISTEMÁTICA

11.1. Denomina-se promoção a passagem do funcionário de um cargo de carreira para outro de carreira superior.

11.2. É facultado a todo funcionário do Quadro de Pessoal de Carreira solicitar transferência para carreira imediatamente superior em que estiver enquadrado.

11.3. Denomina-se promoção vertical a progressão que altera a faixa salarial por mudança de classe ou, até mesmo de nível, correspondente a uma mudança de



atribuições e deveres e acarretando maior responsabilidade que os do cargo anterior.

11.4. Denomina-se promoção horizontal a progressão que se dá dentro da mesma classe, sendo alterada apenas a referência salarial, objetivando recompensar o desempenho ou a antiguidade no exercício do cargo.

11.5. O instrumento que formaliza o processo de promoção vertical e horizontal é a avaliação de desempenho que registra, em formulário específico, o resultado da avaliação de cada funcionário pela sua chefia imediata e pelo desempenho do mesmo durante um relativo período de tempo.

11.6. É facultado aos funcionários, desde que preencham os requisitos básicos, solicitar a promoção através de requerimento.

11.7. Os requerimentos para promoção serão atendidos desde que haja vagas nas carreiras pretendidas e tenham sido consideradas viáveis através de avaliação de desempenho.

12) DO ENQUADRAMENTO

12.1. Quando entrar em vigor o presente plano, os funcionários que estiverem em atividade no DETRAN-RO ficarão enquadrados conforme item 2.2. deste instrumento, segundo as qualificações e escolaridade previstas como condições mínimas para o ingresso de cada carreira, observando-se, em relação a carreira I, o tipo de tarefas que desempenham.

12.2. Os funcionários serão distribuídos por carreira e serão enquadrados nos diversos níveis de cada uma delas em função do seu tempo de serviço, experiência anterior, remuneração atual, não computados os adicionais de comissão ou vantagens especiais que ora detêm.

12.3. Passam a fazer parte integrante deste Plano a Tabela de Níveis Salariais e o Quadro de Carreira (Anexo I), sujeitos aos reajustes previstos em Lei.

12.4. Em nenhuma hipótese, as gratificações correspondentes a cargos e funções em comissão poderão ul



trapassar a 50% (cinquenta por cento) do nível salarial de carreira na qual será enquadrado o funcionário.

13) DA ESTRUTURA SALARIAL

13.1. O DETRAN-RO terá sua política salarial estruturada de acordo com o Quadro de Carreira, mantendo uma relação aproximada de 1,5 (um e meio) a 2 (dois) salários mínimos entre piso de cada carreira.

13.2. A estrutura salarial do DETRAN-RO está dividida em 5 (cinco) carreiras, nas quais se encontram enquadrados todos os cargos.

13.3. As carreiras I, II, III, IV e V estão divididas em 4, 5, 6, 8 e 10 níveis respectivamente.

13.4. Os intervalos das carreiras I, II, III, IV e V estão fixados como:

- a) Carreira I - 2 salários mínimos
- b) Carreira II - 3,5 salários mínimos
- c) Carreira III - 5,0 salários mínimos
- d) Carreira IV - 6,5 salários mínimos
- e) Carreira V - 8,5 salários mínimos

14) DA TABELA SALARIAL

14.1. A Tabela Salarial do DETRAN-RO deve considerar o nível salarial das diversas categorias profissionais.

14.2. A Tabela Salarial do DETRAN-RO, Anexo I, elaborada levando-se em consideração o nível salarial do pessoal de nível superior, partindo-se de 8,5 salários mínimos, até 2,0 salários mínimos para Carreira I.

14.3. Para implantação do presente plano foi instituída a Tabela Salarial constante do Anexo I.



14.4. A Tabela Salarial do DETRAN-RO, bem como a remuneração dos cargos em comissão e as funções gratificadas serão reajustadas no mesmo período e nos índices estabelecidos para a Administração Direta do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

ANEXO I

| CARGOS | CLASSE DE CARREIRA | NÍVEIS | | | | | | | | | | PROGESSÃO % |
|---|--------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-------------|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | |
| AUX. DE SERVIÇOS MENSAGEIRO VIGIA OUTROS | I | 5.550,00 | 6.660,00 | 7.992,00 | 9.590,40 | - | - | - | - | - | - | 20% |
| AUX. ADMINISTRATIVO CARPINTEIRO EMPLACADOR BOMBEIRO HIDRAULICO PINTOR RECEPCIONISTA TELEFONISTA MOTORISTA OUTROS | II | 7.770,00 | 9.324,00 | 11.188,80 | 13.426,56 | 16.111,87 | - | - | - | - | - | 20% |
| AGENTE ADMINISTRATIVO OPERADOR DE TELEX SECRETÁRIA OUTROS | III | 11.100,00 | 12.765,00 | 14.679,75 | 16.881,71 | 19.413,97 | 22.326,07 | - | - | - | - | 15% |
| ANALISTA DE SISTEMA DESENHISTA DIGITADOR PROGRAMADOR TÉCNICO CONTABILIDADE TÉCNICO ADMINISTRATIVO OUTROS | IV | 14.430,00 | 16.161,60 | 18.100,99 | 20.273,11 | 22.705,88 | 25.430,59 | 28.482,26 | 31.900,13 | - | - | 12% |
| ADVOGADO ADMINISTRADOR DE EMPRESAS ARQUITETO CONTADOR DENTISTA ECONOMISTA ENGENHEIRO CIVIL MÉDICO PEDAGOGO PSICÓLOGO OUTROS | V | 18.870,00 | 20.757,00 | 22.832,70 | 25.115,97 | 27.627,57 | 30.390,33 | 33.429,36 | 36.772,30 | 40.449,53 | 44.494,48 | 10% |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

ANEXO II

| CARGOS EM COMISSÃO | QUANT | VENCIMENTO EM Cz\$ 1,00 | REPRESENTAÇÃO 30% do VENC. | TOTAL |
|---|-------|----------------------------|-------------------------------|-----------|
| 1) DIRETOR GERAL | 01 | 60.000,00 | 18.000,00 | 78.000,00 |
| 2) DIRETOR GERAL ADJUNTO | 01 | 50.000,00 | 15.000,00 | 65.000,00 |
| 3) DIRETOR ADMINIS TRATIVO | 01 | 48.000,00 | 14.400,00 | 62.400,00 |
| 4) DIRETOR DE OPERA ÇÕES | 01 | 48.000,00 | 14.400,00 | 62.400,00 |
| 5) DIRETOR DE HABIL ITAÇÃO, EDUCAÇÃO E MEDICINA DE TRÂNSI TO | 01 | 48.000,00 | 14.400,00 | 62.400,00 |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

ANEXO III

| FUNÇÕES DE CONFIANÇA | QUANT. | VENCIMENTO | GRATIFICAÇÃO | REMUNERAÇÃO |
|---------------------------------------|--------|------------|--------------|-------------|
| 1) CORREGEDOR | 01 | 35.000,00 | 10.500,00 | 45.500,00 |
| 2) COORDENADOR DE CIRETRANS | 01 | 35.000,00 | 10.500,00 | 45.500,00 |
| 3) ASSESSOR JURÍDICO | 01 | 35.000,00 | 10.500,00 | 45.500,00 |
| 4) ASSESSOR DE PLANEJAMENTO | 01 | 35.000,00 | 10.500,00 | 45.500,00 |
| 5) ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO | 01 | 30.000,00 | 9.000,00 | 39.000,00 |
| 6) ASSESSOR PARLAMENTAR | 01 | 30.000,00 | 9.000,00 | 39.000,00 |
| 7) DIRETOR DE DIVISÃO | 09 | 30.000,00 | 9.000,00 | 39.000,00 |
| 8) CHEFE DE GABINETE | 01 | 30.000,00 | 9.000,00 | 39.000,00 |
| 9) CHEFE DE CIRETRAN DE 1ª CATEGORIA | 05 | 25.000,00 | 6.500,00 | 31.500,00 |
| 10) CHEFE DE CIRETRAN DE 2ª CATEGORIA | 08 | 20.000,00 | 6.500,00 | 26.000,00 |
| 11) CHEFE DE CIRETRAN DE 3ª CATEGORIA | 10 | 16.000,00 | 4.500,00 | 20.500,00 |
| 12) CHEFE DE POSTO DE SERVIÇO | 10 | 15.000,00 | 4.500,00 | 19.500,00 |
| 13) CHEFE DE SEÇÃO | 64 | 15.000,00 | 4.500,00 | 19.500,00 |
| 14) GRATIFICAÇÃO ESPECIAL | 32 | - | 4.000,00 | 4.000,00 |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL
DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA
- DETRAN -

ANEXO IV

| C A R G O S | CLASSE | QUANTIDADE | VALOR INICIAL DE CARREIRA |
|-----------------------|--------|------------|------------------------------|
| Aux.de Serviços | I | 08 | 5.550,00 |
| Mensageiro | I | 02 | 5.550,00 |
| Vigia | I | 07 | 5.550,00 |
| SOMA | | 17 | |
| Aux.Administrativo | II | 60 | 7.770,00 |
| Carpinteiro | II | 01 | 7.770,00 |
| Eletricista | II | 02 | 7.770,00 |
| Emplacador | II | 04 | 7.770,00 |
| Bombeiro Hidráulico | II | 01 | 7.770,00 |
| Pintor | II | 01 | 7.770,00 |
| Recepcionista | II | 01 | 7.770,00 |
| Telefonista | II | 02 | 7.770,00 |
| Motorista | II | 04 | 7.770,00 |
| SOMA..... | | 76 | |
| Agente Administrativo | III | 110 | 11.100,00 |
| Operador de Telex | III | 02 | 11.100,00 |
| Secretária | III | 07 | 11.100,00 |
| SOMA | | 119 | |
| Desenhista | IV | 04 | 14.430,00 |
| Digitador | IV | 04 | 14.430,00 |
| Programador | IV | 01 | 14.430,00 |
| Professor | IV | 01 | 14.430,00 |
| Tec.Contabilidade | IV | 06 | 14.430,00 |
| Tec.Administração | IV | 01 | 14.430,00 |
| SOMA | | 17 | |
| Advogado | V | 04 | 18.870,00 |
| Adm.de Empresas | V | 01 | 18.870,00 |
| Arquiteto | V | 01 | 18.870,00 |
| Contador | V | 01 | 18.870,00 |
| Dentista | V | 01 | 18.870,00 |
| Economista | V | 02 | 18.870,00 |
| Engº Civil | V | 01 | 18.870,00 |
| Médico | V | 01 | 18.870,00 |
| Pedagogo | V | 02 | 18.870,00 |
| Psicólogo | V | 01 | 18.870,00 |
| SOMA..... | | 15 | |

Publicado no Diário Oficial de Rondônia em 08/11/87

GOVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL
DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA
-DEPARTAMENTO-

ANEXO IV

| VALOR INICIAL DE CARRERA | QUANTIDADE | CLASSIF. | CARGOS |
|--------------------------|------------|----------|-----------------------|
| 5.250,00 | 08 | I | Aux. de Serviços |
| 5.250,00 | 02 | I | Mensageiro |
| 5.250,00 | 07 | I | Vigia |
| | <u>17</u> | | SOMA |
| 7.770,00 | 80 | II | Aux. Administrativo |
| 7.770,00 | 01 | II | Caratista |
| 7.770,00 | 02 | II | Escriturista |
| 7.770,00 | 04 | II | Empacador |
| 7.770,00 | 01 | II | Bombeiro Hidráulico |
| 7.770,00 | 01 | II | Pinçer |
| 7.770,00 | 01 | II | Recepcionista |
| 7.770,00 | 02 | II | Telefonista |
| 7.770,00 | 04 | II | Motorista |
| | <u>76</u> | | SOMA |
| 11.100,00 | 110 | III | Agente Administrativo |
| 11.100,00 | 02 | III | Operador de Telex |
| 11.100,00 | 07 | III | Secretaria |
| | <u>119</u> | | SOMA |
| 14.430,00 | 04 | IV | Desenhista |
| 14.430,00 | 04 | IV | Ditador |
| 14.430,00 | 01 | IV | Programador |
| 14.430,00 | 01 | IV | Professor |
| 14.430,00 | 06 | IV | Rec. Contabilidade |
| 14.430,00 | 01 | IV | Rec. Administração |
| | <u>17</u> | | SOMA |
| 18.870,00 | 04 | V | Advogado |
| 18.870,00 | 01 | V | Adm. de Empresa |
| 18.870,00 | 01 | V | Arquiteto |
| 18.870,00 | 01 | V | Contador |
| 18.870,00 | 02 | V | Dentista |
| 18.870,00 | 02 | V | Economista |
| 18.870,00 | 01 | V | Eng. Civil |
| 18.870,00 | 01 | V | Médico |
| 18.870,00 | 02 | V | Pedagogo |
| 18.870,00 | 01 | V | Psicólogo |
| | <u>12</u> | | SOMA |